

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO provimento 1994043, DE 16 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO EM 20/03/2023 NA EDIÇÃO Nº 51/2023, DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PROVIMENTO CGJ Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o enquadramento dos termos declaratórios de reconhecimento e de dissolução de união estável e do procedimento de certificação eletrônica da união estável na tabela de emolumentos instituída pela Lei Estadual nº 11.404/96.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal e nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça para estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro e fiscalizar a aplicação da legislação sobre emolumentos, impondo as penas previstas, sempre que apurada cobrança abusiva, nos termos do artigo 33, incisos XIII e XIV, da Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que incluiu os artigos 70-A e 94-A na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos -, para prever a coleta do termo declaratório de reconhecimento e de dissolução de união estável perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais e o procedimento de certificação eletrônica de união estável;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 141, de 16 de março de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina a lavratura do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil das pessoas naturais e o procedimento de certificação eletrônica da união estável;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover o adequado enquadramento do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável e da certificação digital de união estável na tabela de emolumentos instituída pela Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto não editada lei específica, observadas as diretrizes previstas na Lei [Federal](#) nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, são devidos emolumentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item I.1 da Tabela “H” – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais – da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, para a lavratura de termo declaratório de reconhecimento ou de dissolução de união estável e para o procedimento de certificação eletrônica da união estável de que trata o artigo 9º-F do Provimento nº 37, de 7 de julho de 2014, do Corregedor Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Caso o termo declaratório de dissolução de união estável disponha sobre a partilha de bens, os emolumentos devem ser calculados de acordo com o item I da Tabela “D” – Atos dos Tabeliães de Notas - da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os emolumentos de que trata o artigo 1º deste Provimento serão acrescidos da Taxa sobre a Utilização dos Serviços Notariais e de Registro (TSNR), da contribuição ao Fundo Especial do Registro Civil (FERC) e do Imposto sobre Serviços (ISS).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 03 de abril de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Edital

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS E INTIMAÇÕES

O COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, constituído na forma da Portaria CGJ/PE nº 17/2022/CGJ, de 09/02/2022, no exercício das competências estabelecidas pela Portaria nº 266/2018/CGJ, de 09/10/2018, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, Dr. Frederico de Moraes Tompson, Juiz Assessor Especial da Corregedoria-Geral da Justiça, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos vierem, ou deste tiverem conhecimento, com base no art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, dos art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 356, de 27 de novembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento CGJ/PE nº 16/2016, Provimento CGJ/PE nº 14/2019, Provimento CGJ nº 27/2020, Portaria CGJ/PE nº 266/2018, Portaria CGJ/PE nº 17/2022, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2022 e Portaria CGJ 1817112, de 25 de outubro de 2022, que no local, datas e horários indicados abaixo, serão realizados os LEILÕES ELETRÔNICOS (art. 879, II do CPC), para alienação de veículos e sucatas provenientes de Varas Cíveis e Criminais, separados, catalogados e avaliados, nos autos dos processos constantes do Anexo I (Laudo de Avaliação Judicial) deste EDITAL.

Os LEILÕES serão conduzidos pelo Leiloeiro Público, Sr. **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, Matrícula JUCEPE nº 384, sendo realizados nos termos das condições abaixo especificadas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

1.1 – Os Leilões para a alienação de veículos e sucatas provenientes da 21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SERRA TALHADA(PE), SERRA TALHADA (AABB) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 177ª CIRC sob o nº 00027835-76.2022.8.17.8017 e da Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, processos nºs 0001565-83.2009.8.17.1020, 0000139-31.2012.8.17.1020, 0001316-35.2009.8.17.1020, 0001550-46.2011.8.17.1020, 0000129-89.2009.8.17.1020, 0000503-37.2011.8.17.1020, 0002203-48.2011.8.17.1020, 0002279-72.2011.8.17.1020, 0001576-15.2009.8.17.1020 e 0001313-80.2009.8.17.1020 ora denominada neste ato de COMARCA, serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA:

1º LEILÃO – 26 de abril de 2023, às 09 horas - maior oferta nunca inferior ao da avaliação, nos termos do art. 144-A CPP.

Caso não haja arrematação no primeiro leilão, fica desde já designado o 2º Leilão.

2º LEILÃO – 05 de maio de 2023, às 09 horas - maior oferta nunca inferior a 80% do valor da avaliação, nos termos do art. 144-A CPP.

1.2 – Os 1º e 2º leilões serão encerrados após os pregões transmitidos ao vivo nas datas e horários marcados.

1.3 – O leilão ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste edital, no mesmo horário e local (modalidade exclusivamente eletrônica), caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) na data prevista para sua realização.